



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1289, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera art. 2° do Decreto 1288, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19 e dá outras providencia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o art. 2° do Decreto n° 1288, de 19 de março de 2020, suprimindo o inciso II.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 20 de março de 2020.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1289, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera art. 2° do Decreto 1288, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19 e dá outras providencia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o art. 2° do Decreto n° 1288, de 19 de março de 2020, suprimindo o inciso II.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 20 de março de 2020.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal